



**Xuventude de Galícia – Centro Galego de Lisboa**

**PROPOSTA DE  
REVISÃO DE ESTATUTOS**

**A DIRECÇÃO**

**Lisboa, 22 de Novembro de 2014**

# Xuventude de Galícia – Centro Galego de Lisboa

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

### Capítulo I - Denominação, Referências, Objecto e Símbolos

#### Artº 1º

##### Denominação

A denominação desta associação é “Xuventude de Galícia - Centro Galego de Lisboa”, designada nestes estatutos abreviadamente por Centro Galego.

#### Artº 2º

##### Referências

1. O Centro Galego foi fundado em 10 de Novembro de 1908, está inscrito com o número treze na Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio e foi declarado de Utilidade Pública em 26 de Novembro de 1980.
2. O Centro Galego reconhece o seu direito à Galeguidade de acordo com os princípios da lei publicada no Diário Oficial da Galiza nº 126, de 4 de Julho de 2013.

#### Artº 3º

##### Sede Social

O Centro Galego tem a sua sede social na Rua Júlio de Andrade, 3, Freguesia Arroios – Polo da Pena, em Lisboa.

#### Artº 4º

##### Objecto social

O Centro Galego é uma associação sem fins lucrativos e tem como objecto principal a promoção de laços culturais, sociais e económicos com a Galiza, suas gentes, sua história, sua língua e sua cultura, bem como manter relações cordiais de intercambio cultural com outras associações, nomeadamente, galegas, portuguesas e outras comunidades espanholas.

#### Artº 5º

##### Fins sociais

1. O Centro Galego deverá promover entre os seus associados os valores, usos e costumes da Galiza, Espanha e Portugal, com especial relevo para os da Galiza e sua diáspora.
2. O Centro Galego deverá promover o conhecimento da realidade social, cultural, linguística e económica da Galiza, promovendo e divulgando as potencialidades da Galiza no seu ambiente sócio-económico.
3. O Centro Galego, deve igualmente promover entre os seus associados actividades de índole cultural, recreativa, desportiva e social.
4. O Centro Galego reconhece e estimula a participação dos/as associados/as na tomada de decisões e nos órgãos de representação desta Associação.

## Artº 6º

### Proibição de actividades políticas

O Centro Galego não tem carácter político, sendo alheio a quaisquer actividades de tal natureza, ficando desde já proibidas todas as manifestações que possam revestir aquele carácter.

## Artº 7º

### Símbolos

1. O Centro Galego representa-se por um escudo que representa um Cálice de ouro e uma Hóstia Sagrada de prata ao centro e rodeados de sete cruces de ouro, em campo de gules azul encimado com uma coroa de cinco pontas, sobre uma Cruz de Santiago e laureado com dois ramos de louro.
2. A Bandeira do Centro Galego é branca com uma banda diagonal de cor azul celeste, que atravessa do ângulo superior esquerdo até ao inferior direito, com o escudo no centro.

## Capítulo II - Dos associados

### Título I

## Artº 8º

### Categorias de associados

Os associados podem pertencer às seguintes categorias:

- a) honorários;
- b) de mérito;
- c) efectivos;
- d) simpatizantes;
- e) colectivos.

Em memória aos sócios fundadores, existirá uma cadeira vaga em todos os actos solenes do Centro Galego.

## Artº 9º

### Dos associados honorários

1. Os associados honorários são as pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem o Centro Galego deva especial gratidão, pela sua contribuição ou serviços prestados, de excepcional relevância.
2. Ao Embaixador de Espanha em Portugal, ao Cônsul Geral de Espanha em Portugal e ao Presidente da Xunta de Galícia é-lhes reconhecida a qualidade de associados honorários do Centro Galego.

## Artº 10º

### Dos associados de mérito

O estatuto de associado de mérito poderá ser atribuído aos associados que, pela sua dedicação e relevante empenhamento nos fins sociais do Centro Galego, mereçam esse reconhecimento.

## Artº 11º

### Dos associados efectivos

São associados efectivos:

- a) as pessoas singulares nascidas na Galiza;
- b) as pessoas singulares descendentes de galegos/as em linha recta;
- c) as pessoas singulares casadas com sócios/as galegos/as há mais de 5 anos;
- d) as pessoas singulares viúvas de associados/as efectivos/as, desde que assumam a numeração, cartão e os seus deveres de associado;
- e) Os descendentes dos associados efectivos menores de 18 anos, usufruem dos seus direitos,.
  - 1. Os associados efectivos menores de 12 anos estão dispensados do pagamento da quota.
  - 2. Os associados efectivos maiores de 12 e menores de 18 anos ficam dispensados do pagamento de 50% da quota.

## Artº 12º

### Dos associados simpatizantes

- a) Os associados simpatizantes são todos aqueles que, não pertencendo a qualquer outra classe de associados, queiram fazer parte do Centro Galego, por estarem a este ou à Galiza ligados por laços afectivos, culturais ou patrimoniais.
- b) Os descendentes dos associados simpatizantes menores de 18 anos, usufruem dos seus direitos,
  - 1. Os associados simpatizantes menores de 12 anos estão dispensados do pagamento da quota.
  - 2. Os associados simpatizantes maiores de 12 e menores de 18 anos ficam dispensados do pagamento de 50% da quota.

## Artº 13º

### Dos associados colectivos

Os associados colectivos são as entidades, empresas ou associações, que não reunindo os pressupostos para ser sócios efectivos ou simpatizantes, e que ainda assim queiram fazer parte do Centro Galego.

## **Título II - Da admissão de Associados**

### Artº 14º

#### Da admissão de associados

É da competência da Direcção a apreciação das propostas e a admissão de novos associados.

No caso da não admissão de alguma proposta de associado, poderá o candidato a associado recorrer para a Assembleia Geral através de pedido escrito dirigido ao seu Presidente.

No caso da não admissão, o candidato terá sempre direito ao reembolso das importâncias pagas ao Centro Galego.

## Artº 15º

### Da admissão de associados menores

Os associados menores de idade serão admitidos mediante proposta subscrita por associado em representação do menor, pai, mãe ou tutor legal.

## **Título III - Dos direitos e deveres dos associados**

## Artº 16º

### Dos direitos dos associados

1. Os associados têm direito a:

- a) usufruir das actividades do Centro Galego, nas condições estipuladas pela Direcção;
- b) fazer-se acompanhar de pessoas não associadas, responsabilizando-se por elas e pela sua conduta no Centro Galego;
- c) assistir às Assembleias Gerais, participando nos seus debates e votações, sendo que apenas os sócios efectivos têm direito a voto;
- d) solicitar aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a Instituição e para os fins que ela visa;
- e) solicitar, por escrito, à Direcção, isenção temporária do pagamento da quota mensal, em casos devidamente fundamentados e comprovados, cabendo, em caso de recusa, recurso para a Assembleia Geral;
- f) propor ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em carta fundamentada e subscrita por 30 associados.

2. Os associados têm direito a formar listas candidatas aos órgãos sociais do Centro Galego, sendo que:

- a) Os presidentes dos órgãos sociais terão ainda de ser nascidos na Galiza ou descendentes na linha recta de galegos.
- b) Os sócios simpatizantes poderão fazer parte de comissões organizadas/dirigidas por um dos elementos da Direcção

## Artº 17º

### Dos deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) contribuir para o cumprimento dos fins sociais do Centro Galego, participando nas suas actividades, Assembleias Gerais;
- b) desempenhar os cargos ou missões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- c) respeitar e observar os Estatutos e as orientações emanadas da Direcção;
- d) pagar com pontualidade as suas quotas e outras contribuições obrigatórias que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral;

e) manter actualizados os dados pessoais na secretaria do Centro Galego, designadamente a morada e modo de cobrança de quotas;

f) pedir por escrito à Direcção a sua exoneração de associado.

#### Artº 18º

##### Da perda da condição de associado

1 - Perde-se a condição de associado por:

- a) vontade expressa do associado ou seu representante legal, em carta dirigida à Direcção;
- b) atraso injustificado no pagamento da quota estabelecida durante quatro meses consecutivos;
- c) expulsão deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou mediante pedido formulado por um mínimo de 30 associados;

2 – Os associados que tenham perdido a condição de associado, nos termos das alíneas a) e b) do nº anterior, somente poderão requerer a sua readmissão após um período de seis meses a contar da data de perda desta condição,

3 – No acto de readmissão, caso se pretenda manter o número de associado anterior terá que proceder-se à liquidação das quotas correspondentes ao período entre a data de perda da condição de associado e a data de alta ao valor em vigor na data do pedido.

4 - Os associados que tenham perdido a condição de associado, nos termos da alínea c) do nº anterior, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

### Capítulo III - Dos Órgãos Sociais

#### Artº 19º

##### Dos Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais do Centro Galego são a Direcção, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral,.

#### Artº 20º

##### Do mandato

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos para um mandato de três anos;
2. Os membros dos Órgãos Sociais cessantes permanecem no exercício das suas funções até à tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos.
3. No mesmo mandato, cada associado não pode preencher mais que um cargo num dos três Órgãos Sociais.
4. Para poder fazer parte do Órgãos Sociais, os candidatos deverão ter mais de um ano de associados

#### Artº 21º

##### Das candidaturas aos Órgãos Sociais

As listas candidatas aos órgãos sociais do Centro Galego deverão ser entregues em envelope fechado dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, na secretaria do Centro, com, pelo menos, oito dias de antecedência da data da Assembleia Geral.

## Título I - Da Assembleia Geral

### Artº 22º

#### Da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Centro Galego, através da qual os associados expressam a sua vontade.
- 2 – A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e dois Secretários, o primeiro dos quais substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 3 – Na falta de um dos membros deste Órgão, o Presidente em exercício convidará um dos associados presentes a integrar a mesa, sujeitando a escolha à deliberação da Assembleia Geral.
- 4 - Estando presente apenas um dos membros da mesa da Assembleia Geral, este assumirá a Presidência indicando dois dos associados presentes a integrar a mesa, submetendo a escolha à aprovação da Assembleia Geral.
- 5 – Na falta de todos os membros, o associado mais antigo assumirá a Presidência, colocando à consideração da Assembleia Geral a constituição da mesa para aquela sessão.

### Artº 23º

#### Das competências da Assembleia Geral

##### 1. É competência específica da Assembleia Geral:

- a) interpretar os estatutos;
- b) deliberar sobre a atribuição das categorias de associados honorários ou de mérito;
- c) apreciar anualmente a gestão da Direcção no exercício anterior, assim como aprovar as contas, o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) a eleição dos associados que hão-de integrar os Órgãos Sociais;
- e) fixar o valor das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- f) a destituição dos Órgãos Sociais;
- g) aplicar a pena de expulsão de associado, nos termos da alínea c) do artº 18º, bem como deliberar sobre a sua readmissão;
- h) decidir sobre todos os assuntos de interesse geral que não sejam, por determinação da lei ou destes estatutos, da competência exclusiva de outros Órgãos Sociais do Centro Galego.
- i) aprovar o plano de actividades e o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;
- j) julgar os recursos para ela interpostos;
- k) criar Comissões, designadas por Comissões da Assembleia Geral, estabelecendo a sua constituição, o seu objecto e a sua duração.
- l) decidir sobre todos os assuntos de interesse geral que não sejam, por determinação da lei ou destes estatutos, da competência exclusiva de outros Órgãos Sociais do Centro Galego.
- m) aprovar o regulamento eleitoral do Centro Galego;
- n) deliberar sobre a extinção do Centro Galego;

2 – Nas reuniões da Assembleia Geral apenas poderão ser tomadas deliberações sobre as matérias constantes da respectiva convocatória.

#### Artº 24º

##### Do Presidente da Assembleia Geral

É da competência do Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos, e presidir às mesmas, assistido por dois Secretários;
- b) assinar juntamente com os Secretários as actas das reuniões das Assembleias Gerais;
- c) empossar nos respectivos cargos os associados eleitos para os Órgãos Sociais;
- d) assegurar, pela forma que considere mais adequada, a gestão corrente do Centro Galego, em caso de demissão de Órgãos Sociais (Presidente, Secretário Geral ou Tesoureiro) e esgotados que sejam os meios estatutários previstos para o efeito, devendo convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 90 dias;

#### Artº 25º

##### Da Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, preferencialmente no 1º trimestre, para apreciação da gestão da Direcção no exercício anterior, assim como aprovar as contas e o balanço anual, tratar de assuntos diversos, e se for o caso, eleger os novos órgãos sociais para o biénio seguinte.

#### Artº 26º

##### Da Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, para deliberação de matérias da sua competência, que não estejam mencionados no artigo anterior ou sempre que o Presidente o determine, ou nos seguintes casos:

- a) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) deliberar sobre a extinção do Centro Galego.

#### Artº 27º

##### Das convocatórias das Assembleias Gerais

1 - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta dirigida a cada associado, assinada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 15 dias.

2 - Na convocatória indicar-se-á obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos constantes da respectiva Ordem de Trabalhos.

3 - No impedimento do presidente, este será substituído pelo primeiro secretário e no impedimento deste, pelo segundo.

4 – Da convocatória constará obrigatoriamente os assuntos da ordem dos trabalhos.



## Artº 28º

### Das deliberações

- 1 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.
- 2 – Nas reuniões da Assembleia Geral apenas poderão ser tomadas deliberações sobre as matérias constantes da respectiva convocatória, excepto as de simples saudação ou pesar.
- 3 - A deliberação relativa à alteração dos estatutos carece de uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes.
- 4 – A deliberação da extinção do Centro Galego exige a maioria qualificada de três quartos dos votos do número total dos associados do Centro.

## Artº 29º

### Do quorum das Assembleias Gerais

- 1 - A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória quando à hora indicada estiverem presentes pelo menos 50% dos associados.
- 2 – Poderá, no entanto, a Assembleia Geral funcionar, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes, mas nunca inferior ao número de membros que formam a Direcção.
- 3 – No caso da Assembleia Geral ter sido convocada em sessão extraordinária a requerimento de 30 associados, nos termos da alínea f) do nº 1 do Artº 16º, esta não poderá funcionar se não estiverem presentes, pelo menos 2/3 dos associados requerentes.
- 4 – No caso de não se poder celebrar a reunião nos termos dos números anteriores, ficará a mesma automaticamente convocada, para 8 dias depois, podendo então deliberar, seja qual for o número de associados presentes.

## **Título II - Da Direcção**

### Artº 30º

#### Da Direcção

A Direcção é o órgão executivo do Centro Galego, cabendo-lhe por em prática ou executar as deliberações da Assembleia Geral, assim como gerir os assuntos correntes da associação e praticar os actos necessários à realização dos seus fins.

### Artº 31º

#### Da constituição da Direcção

A Direcção será constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro, e quatro vogais.

### Artº 32º

#### Das reuniões da Direcção

- 1 - A Direcção reunir-se-á, como mínimo, uma vez por mês.

2 - O presidente poderá, no entanto, convocá-la as vezes que julgue necessário, sendo da sua competência exclusiva a fixação das datas das reuniões.

3 - A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus elementos. As assinaturas dos directores presentes devem constar do livro de presenças.

4 - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples dos elementos presentes.

5 - Em caso de empate o presidente da Direcção tem direito a voto de desempate.

6- Das reuniões de Direcção se lavrará acta, em livro próprio, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

## Artº 33º

### Das competências dos elementos da Direcção

1 - O presidente da Direcção representará o Centro Galego em todos os actos, presidirá às reuniões da Direcção e obrigará o Centro com a sua assinatura:

- a) Em conjunto com a do secretário-geral para o caso de documentos institucionais, protocolos, certificados, diplomas e outros afins.
- b) Em conjunto com a do secretário-geral e do Tesoureiro, para o caso de contratos com prestadores de serviço, pessoal e acordos que envolvam o Centro Galego em compromissos financeiros alargados.
- c) Em conjunto com a do secretário-geral e do Tesoureiro para movimentos bancários superiores a 4 salários mínimos.
- d) Em conjunto com a do secretário-geral ou do Tesoureiro para movimentos bancários inferiores a 4 salários mínimos.

2 - Os vice-presidentes terão como missão, designadamente, ajudar o presidente no desempenho da sua missão, devendo participar nas reuniões da Direcção e presidir às comissões que vierem a ser constituídas.

3 - O secretário-geral terá como missão, designadamente, a redacção das actas das reuniões da Direcção, o registo da correspondência recebida e expedida, bem como o seu arquivo.

4 - O tesoureiro terá a seu cargo, designadamente, a contabilidade, o controlo financeiro e das responsabilidades financeiras do Centro Galego, registando os recebimentos e os pagamentos das despesas aprovadas pela Direcção e apresentando e trimestralmente o balancete à Direcção e elaborando o balanço anual.

5 - Os vogais desempenharão as funções que em reunião lhe sejam atribuídas.

6 - O presidente da Direcção poderá delegar por escrito em qualquer dos elementos da Direcção

7 - No caso de impedimento temporário de um dos elementos da Direcção que obrigam o Centro Galego, este poderá ser substituído por um outro elemento, escolhido por deliberação da Direcção.

### **Título III - Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 34º**

##### **Do Conselho Fiscal**

1 - O Conselho Fiscal é o órgão ao qual compete fiscalizar a situação financeira, velar pelo normal funcionamento do Centro Galego e zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos.

2 – Compete designadamente ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, sempre que julgue necessário, a contabilidade e o respectivo suporte documental;
- b) emitir parecer sobre o relatório da gestão e contas do exercício;
- c) assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entenda conveniente ou for convocado pelo Presidente da Direcção;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral;

#### **Artigo 35º**

##### **Da constituição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

1. O Conselho Fiscal está formado por três membros eleitos também por um triénio em Assembleia Geral, os quais entre si elegerão um que actuará como Presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal são reelegíveis.

3. É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente, ou sempre que o julgue necessário, a contabilidade da Associação e respectivos documentos.
- b) Assinar o balanço mensal ou anual.
- c) Assistir às reuniões da Direcção, com voto consultivo.
- d) Emitir no prazo de oito dias, parecer anual, por escrito, sobre as contas apresentadas pela Direcção à aprovação da Assembleia Geral.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 36º**

##### **Do património**

1 - O Centro Galego deverá colaborar com o Governo Galego na inventariação e valorização do património da Galiza no exterior.

2 – O destino a dar ao património de valor histórico, cultural e artístico do Centro Galego será cedido ao Povo Galego através da Comunidade Autónoma da Galiza e/ou a outras Comunidades Galegas assentes em território nacional, sempre com a ordenação jurídica da Comunidade Autónoma da Galiza, não podendo, em caso algum, reverter a favor dos associados.

#### Artigo 37º

##### Da transição dos órgãos sociais

Os órgãos sociais do Centro Galego em exercício à data da entrada em vigor dos presentes estatutos mantêm-se em funções até ao final do mandato para o qual foram eleitos.

#### Artigo 38º

##### Da entrada em vigor

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entrarão em vigor, depois de aprovados e sancionados pela entidade competente.